

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 54049/2019

DECRETO Nº 21.125, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
36.363.3.3.90.32.00.08.244.0021.2022.01	1515-0	Segurança alimentar e nutricional	1.500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

			R\$
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.01	0415-1	Garantir a alimentação escolar completa	1.500.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente suplementação serão utilizadas no combate a pandemia do COVID-19.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de março de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 21.126, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, que decreta a suspensão de todos os alvarás e licenças de funcionamento, nas atividades abaixo descritas, limitando e determinando a imediata suspensão ou fechamento físico do local, em razão do estado de emergência, para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no território do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Inciso VIII, do artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

VIII - as atividades que desenvolvam entregas de alimentos e bens adquiridos sem presença pessoal, sendo, no caso de materiais de construção, apenas os necessários para pequenos reparos e emergências domiciliares;" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de março de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Chefia de Gabinete

Secretaria de Serviços Urbanos Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SU Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Recomendações de boas práticas nas feiras livres do Município de São Bernardo do Campo em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19).

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LM 2240/76, bem como na LM 4974/01 e.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que regula a adoção das boas práticas em feiras livres, voltadas à contenção da pandemia do Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020, no Decreto Municipal 21.114, de 22 de março de 2020, e demais normas que dispõem sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, voltadas à prevenção de contágio pelo

COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que entre as atribuições desta Secretaria está a de regular e fiscalizar as feiras livres, para promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros;

CONSIDERANDO a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos trabalhadores, comerciantes e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços essenciais, para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércio e restaurantes, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;

CONSIDERANDO a importância de manter o funcionamento de feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da população;

CONSIDERANDO que se entende, para os fins dessa resolução, feiras livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas, com local, data e hora pré-determinados;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar boas práticas para as feiras livres, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma que segue:

I - Comerciantes que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;

II- Disponibilizar desinfetante tipo álcool 70% em todos os acessos, assim como em todas as barracas de comercialização;

III - Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% e papel descartável não reciclado ou com solução de água sanitária preparada com 900ml de água para 100ml de água sanitária;

IV- Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

V- Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VI- Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes;

VII- Manter distância segura no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

VIII - Utilizar máscaras apenas nos casos recomendados pelos órgãos de saúde;

IX- Evitar anúncio verbal de produtos;

X- Interromper qualquer atividade de entretenimento, permitindo apenas o trânsito de pessoas para compra de produtos;

XI- os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XII- Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;

XIII- Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

XIV- Tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações;

XV- Difundir as práticas de prevenção de disseminação junto aos produtores e colaboradores;

XVI-Durante a vigência do Estado de Emergência, os permissionários, comerciantes do ramo de pastéis deverão comercializar seus produtos e mercadorias sem a utilização de tendas, mesas e cadeiras;

XVII- As feiras noturnas estarão suspensas por prazo indeterminado.

Art 2º - O não cumprimento do estabelecido na presente resolução incidirá na suspensão de instalação por 03 (três) feiras onde ocorreu a irregularidade e, caso reincidir no descumprimento será cassada a sua licença e permissão de uso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Secretário de Serviços Urbanos

Secretaria de Finanças Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SF Nº 14/2020, de 27 de março de 2020.

O Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os arts. 69, 297 e 476 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, reportando-se ao QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, do Orçamento Fiscal para o exercício de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o artigo 6º-A na Resolução SF Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º"

Art. 6º - A - Fica o Gabinete da Secretaria de Educação investido da competência de ordenar despesas que onerem a seguinte dotação:

36.363.3.3.90.32.00.08.244.0021.2022.01 Segurança alimentar e nutricional

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de acordo com Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19,

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças